



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação E A EMPRESA AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA-ME, CONFORME PROCESSO Nº 201600005006445.

CONTRATANTE: METAIS DE GOIÁS S/A, METAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da **PROLIQUIDAÇÃO**, **Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, pagina 4, reconduzido pelo inciso I e Anexo V do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado no DOEGO de 11.01.2017, página 4/5 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n.º 02.169.910/0001-28, com endereço empresarial na Rua T-28, nº 857, Setor Bueno - Goiânia/GO, nesta ato representado por **JOAQUIM JOÃO MARIANO**, brasileiro, contador, separado consensualmente, inscrito no CRC-GO nº 825, RG sob o nº 40.926 SSP-GO, e no CPF nº 003.323.051-04, residente à Rua 8-A, nº 20, Apto 404, Ed. Porto Ricco – Setor Oeste, CEP nº 74.115-090, nesta capital; e **VINÍCIUS MARIANO RABELO**, brasileiro,



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Tecnólogo em processamento de dados, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG nº 1.694.118 SSP/GO e no CPF nº 464.390.801-72, residente à Rua SB-27, Qd. 26, Lt. 2, Porto do Sol II, CEP nº 74.884-637, doravante denominada **CONTRATADA**, Celebram o presente termo aditivo contratual de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações

Ficam alterados os *caputs* da Cláusula Segunda (DA VIGÊNCIA), e da Cláusula Terceira (DA FORMA DE PAGAMENTO) do contrato original, passando a ter as seguintes redações:

“DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de outubro de 2018, para findar-se em 10 de outubro de 2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes neste sentido.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela Locação do Sistema Logical de Controle de Patrimônio, para ambiente Windows, a CONTRATANTE pagará o preço mensal de R\$ 258,30 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), totalizando o valor anual (12 meses) de R\$ 3.099,60 (três mil e noventa e nove reais e sessenta centavos). Mediante apresentação de nota fiscal de serviços pela Contratada

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotora de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês, cujos serviços foram efetivamente prestados, onde, a partir daí, formar-se-á o processo de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm de RECURSOS PRÓPRIOS da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** pelos prejuízos advindos da desativação.

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a **CONTRATANTE**, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Contrato de Locação firmado entre estas partes, em 26 de setembro de 2016, não alcançadas pelo presente aditamento.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

E, por estarem justas e em acordo, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de 3 (três) testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

Metais de Goiás S/A – METAGO em liquidação

Jailton Paulo Naves

Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO

CONTRATANTE

AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA - EPP

Joaquim João Mariano

Vinícius Mariano Rabelo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF n.º 508 006 201 00

2ª

CPF n.º 049.783.311-53

Flávia Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923